



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 005/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA **J G KALKMANN**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 008/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**  
**VIGENCIA: 31/12/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J G KALKMANN**, CNPJ nº 00.223.690/0001-48, com sede à Avenida São Paulo nº 221, Jardim Tropical na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador sr. Thiago Henrique Oselame Kalkmann, portador da Cédula de Identidade RG 17456118 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 040.489.591-31, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, corrigido pelo Decreto Federal 9.412/2018** de 18 de junho de 2018 e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é o **Fornecimento de diversos produtos de piscinas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Assistência social** e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Cloro granulado – balde de 10 kg	GENCO	41	Unid.	208,00	8.528,00
02	Clarificante – 01 litro	GENCO	125	Unid.	21,70	2.712,50
03	Barrilha – 2 kg	GENCO	125	Unid.	24,50	3.062,50
04	Algicida de manutenção – 01 litro	GENCO	65	Unid.	21,70	1.410,50
05	Algicida de choque – 01 litro	GENCO	30	Unid.	35,50	1.065,00

**1.2** - Os **materiais de consumo** serão fornecidos sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais de **Administração e Assistência Social**;

**1.3** - O compromisso para a entrega dos **materiais de consumo** só estará caracterizado após o recebimento da competente **Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**1.4** – **A contratada terá o prazo de até 03 (três) dias para o fornecimento dos materiais de consumo, que deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Canarana com todas as despesas de impostos, fretes, etc.**

**1.5** - O regime estabelecido para este Contrato é de **fornecimento**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 16.778,50 (Dezesseis mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

**2.2** – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias**, após a entrega e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.5** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.6** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1 – O Contrato terá vigência até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2021, conforme abaixo:**

**Órgão:** 03  
**Unidade:** 01  
**Funcional:** 04.122.0003.2010  
**Elemento:** 3.3.90.30  
**Código reduzido:** 55  
**Fonte de Recurso:** 0000

**Órgão:** 09  
**Unidade:** 01  
**Funcional:** 08.122.0027.2071  
**Elemento:** 3.3.90.30  
**Código reduzido:** 603  
**Fonte de Recurso:** 0000

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### 5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

**6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.**

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

**7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **Art. 24, inciso II, corrigido pelo Decreto Federal 9.412/2018** de 18 de junho de 2018, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela **Sr. Edivan Colombo**, cargo de Gerente de estoque e Almaxarifado, conforme portaria nº 275/2021 de 25 de Janeiro de 2021, neste ato denominado Fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 26 de Janeiro de 2021.

---

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

#### J G KALKMANN

Thiago Henrique Oselame Kalkmann  
CPF nº 040.489.591-31

**CONTRATADA**

---

#### EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 275/2021 de 25 de Janeiro de 2021

**FISCAL DO CONTRATO**

#### TESTEMUNHAS

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91